



O LAMPEJO DE UMA NASCENTE: Compromisso com a sociedade e o desvio do Rio Araguaia no município de Jussara – GO

Letícia Rodrigues da Costa¹
Luíza Henrique de Oliveira¹
Thaís Cristina Tavares Costa¹

RESUMO

O presente artigo tem como finalidade analisar, de forma clara, os impactos ambientais causados com o recente desvio hídrico do Rio Araguaia, o qual possui sua nascente no estado de Goiás e deságua no estado do Pará. Nessa perspectiva, serão apresentados tanto os problemas acarretados, juntamente com suas causas e consequências, como também, a juridicidade dos impactos. Foram feitas pesquisas doutrinárias, análise de documentários exibidos em telejornais, entre outros métodos, para a elaboração deste, diante de tal feito foram descobertos inúmeros malefícios a atual situação do rio mencionado. Os dados acordados mostram que devido à grande alteração do fluxo d'água do mencionado rio, o mesmo poderá vir a se esgotar em um período muito curto, devendo assim o Poder Público intervir para evitar que isso ocorra.

Palavras-chave: Desvio hídrico. Lei das Águas. Sistema de irrigação. Licença de funcionamento.

INTRODUÇÃO

O atual desvio hídrico do Rio Araguaia, vem sendo assunto de diversas discussões, uma vez que, suas consequências já são notórias na região em que se encontra. Inicialmente, acredita-se que o desvio fora feito com o objetivo de irrigar lavouras, dando funcionamento aos pivôs pertencentes ao proprietário da fazenda.

Nessa perspectiva, o presente trabalho tem como finalidade abordar de forma clara e inovadora, a Lei das Águas, que dispõe sobre a política nacional a ser seguida com relação aos recursos hídricos, relacionando a mesma ao recente desvio do Rio Araguaia no município de Jussara- GO.

¹ Acadêmica do curso de bacharelado em Direito pela Faculdade de Jussara – FAJ. E-mail: leticiaarodrigues891@gmail.com

O desvio do Rio Araguaia

Recentemente, um fazendeiro foi indiciado por retirar água do Rio Araguaia com o objetivo de dar funcionalidade à instalação de 29 pivôs em sua propriedade; o caso aconteceu em uma região próxima à cidade de Jussara, no interior de Goiás (BORGES, 2017).

Conforme relatos da Polícia Civil, o referido fazendeiro construiu em sua propriedade um sistema para desviar grande quantidade de água do Rio Araguaia, distribuindo-a em suas propriedades. Segundo informações, o canal é de 8 km de extensão, tendo capacidade para captar 11 mil metros cúbicos de água por hora (BORGES, 2017).



Figura 1: Imagem aérea mostra canal de 8 km de extensão cercado por pivôs de irrigação.

Fonte: Divulgação/Dema(2017).

Causas e consequências

Foi identificado que, a causa da instalação de bombas para fazer a retirada da água, tinha como finalidade levar a água até um canal que se interligava aos pivôs centrais das propriedades, cobrindo assim uma área correspondente a 4 mil hectares (BORGES, 2017).

Segundo informações da Companhia de Saneamento de Goiás, a quantidade de água retirada são suficientes para abastecer 75% da demanda do município de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Trindade juntos. Nessa perspectiva, é notório que o problema precisa ser resolvido, uma vez que pode acarretar um dano irreparável ao rio (BORGES, 2017).

Conforme levantamento feito no local, a bacia do Araguaia se encontra em uma situação de grave seca, sendo que, é possível que a bacia chegue a secar em 40 anos, se eventualmente os impactos não sejam reparados ou ao menos estabilizados. Na mesma pesquisa foi detectado que o lago dos Tigres, localizado em Britânia, também poderá vir a esgotar, devido ao grande desvio feito pelo fazendeiro (PENETRA, 2017).



Figura 2: Imagem mostra a situação do Rio Araguaia no município de Britânia – GO.

Fonte: Reprodução/TV Anhanguera(2014).

Conforme mostra a imagem, a destruição da natureza em algumas regiões do Rio Araguaia, vem se ampliando cada vez mais, limitando assim as possibilidades de recuperação das áreas.

Abordagem Jurídica perante a situação

Nesse seguimento, verifica-se que a situação está em desconformidade com os princípios e objetivos da Lei 9.433/97 (Lei das Águas), que dispõe sobre a importância da preservação dos recursos hídricos, bem como as penalidades recaídas sob quem não a respeita. Além disso, o Código Penal em seu artigo 161, parágrafo primeiro, inciso I, prevê que a pena de detenção de um a seis meses e multa, incorre em quem usurpa águas alheias em benefício próprio ou de outrem. In vide:

Art. 161 - Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia:
Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.
§ 1º - Na mesma pena incorre quem:
Usurpação de águas
I - desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias;
Sendo assim, o dano ambiental poderá resultar em três tipos de responsabilidades: A administrativa, a civil, e a penal. No entanto, as sanções administrativas e civis, não são eficazes a ponto de coibir tais degradações, uma vez que as mesmas podem ser irreversíveis.

Por consequência, a Lei 9.433/97 que ressalta a Política Nacional de Recursos Hídricos prevê condutas que ensejam de infrações administrativas, encontradas em seu artigo 49.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente projeto possibilitou uma análise, de forma sucinta, da atual situação de uma das maiores e mais importantes bacias hidrográficas brasileiras, como também proporcionou um breve estudo dos eventuais problemas que podem ser ocasionados mediante a degradação da mesma.

Dada a importância do assunto, torna-se imprescindível a melhor fiscalização de autoridades competentes na região, bem como o desenvolvimento de métodos conscientes para implementação na sociedade, com o objetivo de estabilizar e recuperar a bacia do Rio Araguaia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORGES, Fernanda. **Fazendeiro é indiciado por retirar água de forma irregular do Rio Araguaia.** In:G1. Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2017/03/fazendeiro-e->

indiciado-e-multado-em-r-43-mi-por-retirar-agua-do-araguaia.html<. Acesso em: Março de 2018.

PENETRA, Maísa. **Rio Araguaia pode secar em 40 anos por causa do desmatamento.** In: EBC Radioagência Nacional. Disponível em: >http://radioagencianacional.ebc.com.br/geral/audio/2017-10/rio-araguaia-pode-secar-em-40-anos-por-causa-do-desmatamento<. Acesso em: Março de 2018.



ÀGUA É VIDA: Projeto de responsabilidade social e recuperação das nascentes do Córrego Palmeirinha de Itapirapuã-GO

Jose Otavio Ferreira²
Keilliany Martins Amorim¹
Miryã Faustino Camelo¹

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo examinar os danos ambientais causados na diversidade da fauna e da flora na cidade de Itapirapuã, no Estado de Goiás, mas especificamente nas nascentes do córrego Palmeirinha, que é responsável por abastecer a cidade. A cada ano que passa, percebe-se uma relativa baixa no fluxo de água do córrego Palmeirinha, o que levou um grupo de pessoas a realizarem um projeto com o objetivo de identificar e solucionar o problema, promovendo por meio disso uma interação entre pessoas que entendem sua responsabilidade social frente à preservação da natureza.

Palavras-chave: Preservação de nascentes. Responsabilidade social. Córrego Palmeirinha.

INTRODUÇÃO

O “PROJETO RESPONSABILIDADE SOCIAL E MEIO AMBIENTE: AGUA É VIDA, RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES DO CÓRREGO PALMEIRINHA”, foi criado para conscientização ambiental da população de Itapirapuã - GO, visando alcançar mais pessoas, para tratar da importância da preservação, reconstrução e proteção da água, como a das 4 (quatro) nascentes do córrego palmeirinha, assim como todo meio ambiente que os cerca.

Visa também o desenvolvimento de atividades que envolvam as escolas estaduais e municipais da cidade, para que além de obterem ajuda com o projeto, as crianças e adolescente que estudam nestas escolas e que serão nossas futuras gerações já criem uma consciência ambiental, para que no futuro não tenham que lidar com o problema de falta d'água na cidade. A partir disso, percebe-se a necessidade e importância de projetos como esse nas demais cidades.

² Acadêmico(a) do curso de bacharelado em Direito pela Faculdade de Jussara – FAJ.

Recuperação em cinco anos

Esse projeto foi criado para conscientização ambiental da população de Itapirapuã, para tratar da importância da preservação, reconstrução e proteção da água, como a das 4 (quatro) nascentes do córrego palmeirinha, assim como todo meio ambiente que os cerca, visando também o desenvolvimento de atividades que envolvam as escolas estaduais e municipais da cidade, para que além de obterem ajuda para o projeto, as crianças e adolescente que estudam e que serão nossas futuras gerações, já criem uma consciência ambiental, para que no futuro não exista falta de água e nem qualquer outro problema causado pela degradação ambiental.

Sabendo da grande importância deste bem precioso chamado água para o ser humano, buscamos formas de tornar a preservação e recuperação das quatro nascentes principais do Córrego Palmeirinha, algo possível e duradouro; este projeto vem buscar parceiros para realizar tal propósito. Nessa busca para resolver um problema que não é preocupação apenas deste projeto, nem somente de nossa comunidade, mas sim de responsabilidade de todos nós, assim é preciso realizar na prática uma ação concreta que venha ajudar a natureza a recuperar aquilo que foi devastado no meio ambiente.

Para a realização do projeto foram realizadas visitas em campo, que constataram a degradação sofrida nas quatro principais nascentes do Córrego Palmeirinha.

Com o objetivo de sanar essa degradação, ficou estabelecido no projeto os seguintes objetivos: Construir cercas de proteção nas quatro principais nascentes do Córrego Palmeirinha e monitorar por cinco anos a eficácia desta; Recuperar a mata ciliar do entorno das nascentes do Córrego Palmeirinha; Organizar uma planilha com fotos digitais para avaliação do desenvolvimento do projeto; Plantar quinhentas mudas de árvores típicas deste bioma e mil sementes de outras espécies de plantas; Explorar o conhecimento prévio de cada participante; Desenvolver a participação de todos da comunidade. Com essas medidas se tem a esperança que com os cinco anos e com a grande capacidade de recuperação do bioma do cerrado, a vegetação das nascentes tenha se recuperado.

Por esta razão este projeto além de objetivar promover esse equilíbrio ecológico garantido na Constituição Federal, também chamou a responsabilidade, a coletividade frente ao seu dever de proteger e defender o meio ambiente, promovendo a preservação do bem ambiental.

Causas e consequências

Ao abordar esse tema por uma perspectiva mais abrangente percebe-se que a problemática de degradação de nascentes é global, uma vez que por mais que os rios e córregos sejam recursos hídricos esgotáveis, o homem não mostra nenhum respeito para com ele ou suas nascentes, degradando o meio ambiente, destruindo-o e conseqüentemente destruindo a si mesmo. Em decorrência disso, da falta de atitudes e de projetos como esse, a cada dia o meio ambiente é

destruído e o ser humano dá mais um passo para um mundo sem água potável, oxigênio ou qualquer meio de sobrevivência.

Afinal, já nos dias de hoje o ser humano não tem acesso a toda água existente, pois 97,5% da água é salgada e 2,5% água doce, estando prontos pra beber apenas 0,002% das águas do planeta, ficando notório a urgência em proteger aquilo que temos, e não desperdiçar ou degradar (SIRVINSKAS, 2017)

Abordagem Jurídica perante a situação

No ordenamento jurídico brasileiro é possível observar a preocupação do legislador com as nascentes e o meio ambiente ao tipificar normas de proteção para o mesmo, assim como, normas de responsabilização da sociedade e do poder público para com o mesmo.

Conforme o art. 4º, IV da Lei nº 12.651/12, as áreas no entorno das nascentes são consideradas Área de Preservação Permanente, no raio mínimo de 50 (cinquenta), seja em zona rural ou urbana. Em seu art. 8º, parágrafo 1º desta mesma lei, proíbe a supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, abrindo uma exceção apenas para caso de utilidade pública.

Além das legislações específicas, o legislador constituinte, tipificou no artigo 225 da Constituição Federal de 1998, que todos têm o direito e o dever de ter e proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se assim ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Reiwa
Revista
De Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia

CONCLUSÃO

Com a criação de projetos como o aqui apresentado, e com a ajuda do poder público e da população, é possível fiscalizar o desenvolvimento destas áreas ricas em água potável, como a do córrego palmeirinha, pois é dever e direito do cidadão a preservação para que se tenha água potável e um meio ambiente limpo. Entretanto, para isso é necessário a colaboração e conscientização da nação em geral, que vem infelizmente sendo um risco e não um protetor ambiental, existindo assim, uma carência de se modificar essa realidade atual, buscando um desenvolvimento sustentável, trazendo desta forma um futuro digno a todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12651.htm>. Acesso em: 18 de junho de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil De 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 31 de maio de 2018.

SIRVINSKAS, Luís Paulo, **Manual de direito ambiental**. 15. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.



QUEIMADA NO PARQUE NACIONAL CHAPADA DOS VEADEIROS

Kessiamara Souza Silva³
Leidiane Moreira Silveira Caetano¹
Eloisa Matias dos Santos¹

RESUMO

O incêndio na Chapada dos Veadeiros, iniciado no dia 18 de outubro de 2017, foi um desastre ambiental e destruiu cerca de 35 mil hectares de vegetação do cerrado. A criação do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, deu-se pelo Presidente à época Juscelino Kubitschek, em 11 de Janeiro de 1961, cujo nome de batismo era Parque Nacional do Tocantins, possuía 625 mil hectares de área protegida. Buscava-se a proteção dos recursos hídricos, fauna e flora do cerrado. Em razão da diminuição das atividades agropecuária e mineira o parque sofreu sua primeira redução passando para 171.924 hectares, em 1972. Em 1981, veio a segunda redução, ficando restrito a 65 mil hectares, em razão, mais uma vez de projetos ou intenções agropecuários. Em 2001 o parque foi reconhecido como Sítio do Patrimônio Natural da Humanidade pela UNESCO, e o órgão responsável pela administração do parque é o Instituto Chico Mendes.

Palavras-chave: Queimada. Instituto Chico Mendes - ICMBio. Parque Nacional do Tocantins.

INTRODUÇÃO

No dia 10 de outubro estima-se que tenham surgido os primeiros focos de incêndio, considerado como o maior incêndio da história, já ocorrido. Estudos mostram que o fogo pode ser aliado a proteção ou a destruição do meio ambiente, dependendo de como, onde, quando e porque é utilizado, para manejar as queimadas, é inevitável que haja a integração de realidades sociocultural e as necessidades ecológicas com abordagens tecnológicas, considera mais apropriada para manobrar o fogo e as ameaças do fogo relacionado à conservação de terras. Utiliza-se, para evitar a propagação do fogo, a feitura de aceiros (faixas de terreno limpas por agentes do instituto), no intuito de evitar que possível foco adentre a área protegida e dê continuidade à queima do material vegetal existe no local.

Acredita-se que o incêndio tenha sido iniciado em oito pontos do parque, pontos justamente protegidos por aceiros. De acordo com apuração do jornal Folha de São Paulo, o número de incêndios em 2017 bateu recordes na região, com números registrados pelo Instituto Nacional de

³ Acadêmicos do curso de bacharelado em Direito pela Faculdade de Jussara/FAJ. E-mail: kessiamara22@gmail.com – leidianemoreira@gmail.com – elo.matias1997@hotmail.com



Pesquisas Espaciais – INPE. A falta de chuva, os ventos e a alta temperatura, em torno de 37°C, contribuem para a expansão das chamas.

Causas e consequências do problema

As queimadas no Brasil são provocadas, principalmente, pelo setor agropecuário e agrícola, na limpeza de terreno, cultivo de plantações ou formação de pastos. Utilizando dessa prática fazem com que o solo fique mais produtivo em razão das cinzas deixadas, mas a situação não é permanente retornando o solo ao estado normal ficando, ainda mais suscetível a erosões e pragas. Sabe-se que a queimada em estudo não está relacionada a plantações ou agropecuária, por tratar-se de um patrimônio nacional, como veremos a seguir.

Após anos de luta de ambientalistas e entidades da sociedade civil, no dia 5 de junho de 2017, dia nacional do meio ambiente, a área do parque foi ampliada de 65 mil hectares para 240 mil hectares, tal ampliação teria gerado descontentamento entre alguns ruralistas. Conforme noticiado pela mídia e em sites g1 e ICMBio acredita-se que o incêndio tenha sido criminoso (juridicamente não há comprovação). Segundo Tabagiba (diretor do parque) “A única causa (natural) de incêndios no cerrado são raios. E a época de incidência deles é no período de chuvas, mas não tivemos tempestade nesse último mês ou queda de raios”. Curioso é que o incêndio começou justamente na área utilizada para o aceiro. A área atingida é equivalente, em tamanho, às antigas dimensões da unidade. Interdisciplinares do Vale do Araguaia

O prejuízo causado ao meio ambiente é desastroso, algumas áreas demorarão anos para se recuperar, pois há várias formações vegetais. O cerrado está adaptado apenas a incêndios que ocorrem naturalmente, perto da época das chuvas, conforme já mencionado, causados por raios. Os incêndios no auge da seca são mais severos e têm maior impacto sobre a vegetação. As consequências maiores são as árvores, pois tem recuperação mais longa, cresce mais lentamente. Tem-se também preocupação acentuada com as veredas, pois o solo que margeia está queimado e a água é sem sombra de dúvidas vital para sobrevivência da fauna.

Com as queimadas, destrói-se o habitat natural, causam erosões no solo, aumento do buraco na camada de ozônio, poluição de nascentes, de águas subterrâneas e rios por meio das cinzas, sem contar na extinção de espécies. É inegável que as queimadas no Brasil são nocivas para o meio ambiente em uma situação macro. Além dos prejuízos citados há também prejuízo para a sociedade, como danos à saúde doença de pele e respiratória que impactam

negativamente na economia das cidades, em razão do turismo que é fonte de renda de grande parte dos cidadãos.



Figura 1: Incêndio na Chapada dos Veadeiros já destruiu mais de 65 mil hectares da unidade de conservação em Goiás, **Fonte:** ICMBio, (2017)

Conforme mostra a imagem, mais de 65 mil hectares da nossa conservação foi destruída com o incêndio e levará bastante tempo para que a própria natureza consiga se recompor com os danos causados.

Reiva
Revista
De Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia

Abordagem jurídica do problema

O tema ambiental está presente na humanidade desde o início, sendo que o homem, para satisfazer suas necessidades, que são ilimitadas, disputam os bens da natureza que são limitados. Como é sabido o processo de desenvolvimento dos países se realiza, basicamente, à custa dos recursos naturais vitais, provocando a deterioração das condições ambientais: desmatamento, escassez de água, alterações climáticas, poluição.

O legislador constituinte reconheceu expressamente o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, imaterial, de terceira dimensão (coletivo), transindividual e com aplicabilidade imediata, vez que sua incidência independe de regulamentação. Vejamos:

Art. 225- Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à



coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

É claro o dever do poder público em proteger o meio ambiente, mas não só dele, toda a coletividade é responsável também. Devem-se programar ações que busque o desenvolvimento sustentável, que compatibilizem a necessidade de crescimento econômico com a preservação ambiental, atendendo às necessidades das presentes gerações sem privar as futuras das suas parcelas dos recursos ambientais. Seria o uso consciente do meio ambiente.

Amado (2016, p.5), conceitua direito ambiental como um ramo do direito público composto por princípios e regras que regulam as condutas humanas que afetem, potencial ou efetivamente, direta ou indiretamente, o meio ambiente em todas as suas modalidades.

A doutrina nos mostra alguns princípios tais como: prevenção (implicitamente consagrado no artigo 225, da Constituição Federal e presente em resoluções do CONAMA); precaução (implícito na Constituição e previsto na Declaração do Rio (ECO/1992)); desenvolvimento sustentável (implicitamente no caput do artigo 225 c/c artigo 170, inciso VI, ambos da Constituição Federal), não há como precisar quantos são, mas sabemos que existem para auxiliar na proteção ao meio ambiente. Temos vasta legislação que direciona a atuação no meio ambiente tais como: Lei 5.197/67 (Dispõe sobre a proteção à fauna); Lei 6.938/81 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente); Lei Complementar 140/2011 e a Lei 9.605/98 que é de extrema importância, pois dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Percebe-se que hoje há uma ampla proteção no ordenamento jurídico.

A Constituição Federal de 1988 consolidou um movimento de proteção ao meio ambiente que foi inaugurado no direito internacional com a Declaração de Estocolmo em 1972, que teve no Brasil seu início mais notável com a edição da Lei 6.938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, conferindo ao meio ambiente o *status* de bem de uso comum do povo e atribuindo aos Estados, coletividade e indivíduos responsabilidades para a defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ratifica-se que é obrigação de todos.

O incêndio ocorrido no parque atinge não só o indivíduo, mas sim toda a coletividade. À época do acontecido na Chapada dos Veadeiros foi instaurado inquérito policial para servir de embasamento para persecução penal, que conta com apoio do Ministério Público Federal. Os crimes ambientais se encontram prioritariamente na Lei 9.605/98 (aplicando o princípio da especialidade). Além de outros tipos previstos tipos no próprio Código Penal e no Florestal, nas Leis 6.453/77 e 7.643/87. Certos crimes ambientais podem ser praticados tanto na forma



dolosa quanto culposa. A competência vai variar segundo o bem e o interesse, caso seja de interesse da União à competência será da Justiça Federal, caso não tem-se por competente a Justiça Estadual. A ação é pública incondicionada (que em regra não há sigilo), levando em conta que a coletividade sempre será afetada. Até o final do trabalho não há notícias de encerramento/julgamento do caso.

CONCLUSÃO

Diante do estudado percebe-se que o fogo, nos primórdios, foi muito disputado por nossos ancestrais pois era símbolo de poder. Hoje de extrema importância para sobrevivência humana, para indústria, para agropecuária e área agrícola. É preciso conforme mostrado usar um meio termo para que o bem maior prevaleça, sendo este o meio ambiente equilibrado.

Em meio a todo esse dano estudado no presente trabalho, necessário se faz exaltar o trabalho das equipes, que se formaram para ajudar no combate, tais como brigadistas do ICMBio, IBAMA PrevFogo, Polícia Rodoviária Federal, bombeiros do Distrito Federal e de Goiás e Polícia Militar, voluntários de Estados como Tocantins e Minas Gerais, bem como moradores e particulares engajados com a causa. Ações que foram desempenhadas em prol de todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMADO, Frederico. **Resumo direito ambiental**: esquematizado. 4 ed. ver. e atual. – Rio de Janeiro Forense; São Paulo: Método, 2016.

RODRIGUES, Ramilla. **ICMBio**. Disponível em: ><http://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/9240-prosseguem-combate-ao-fogo-em-veadeiros><. Acesso em: Maio de 2018.

SANTANA, Vitor. **G1**. Disponível em: ><https://g1.globo.com/goias/noticia/queimada-no-parque-nacional-da-chapada-dos-veadeiros-e-controlado.ghtml><. Acesso em: Maio de 2018.

RONCOLATO, Murilo. **Nexo**. Disponível em: ><https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/10/24/Qual-o-tamanho-do-dano-causado-pelo-inc%C3%AAndio-na-Chapada-dos-Veadeiros><. Acesso em: Maio de 2018.

TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO: A história que gera benefícios e malefícios aos brasileiros

Lorena Amorim Sousa⁴
Lucas Kaitohn P. de Almeida¹
Paulo Sérgio Alves dos Santos¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar os impactos ambientais e os benefícios causados pela Transposição do Rio São Francisco, que tem como sua nascente localizada na Serra da Canastra, em Minas Gerais. No tema abordado, transporemos o assunto que surgiu como primeiro projeto em 1985, pelo DNOS – Departamento Nacional de Obras e Saneamentos, e teve o início de sua obra em 2007, tema este que ocorre e gera polêmica e falatórios até nos dias de hoje. Conhecido também como rio da integração nacional, pois ele passa por vários estados brasileiros, unindo aspectos de diversas culturas regionais do Brasil. Diante de pesquisas realizadas, foram descobertos vários benefícios e malefícios que estão expostos neste artigo.

Palavras-chave: Transposição. Rio São Francisco. Direito Ambiental.

INTRODUÇÃO

A transposição do Rio São Francisco veio para solucionar problemas encontrados na região nordeste do país, como a sequeidão, a falta de produção de alimentos, entre outros subscritos no presente trabalho. Tem o seu deslocamento no eixo da Serra da Canastra em Minas Gerais e apesar dessa obra trazer benefícios aos povos nordestinos, é bastante polêmica onde fragiliza a formação de um dos projetos financiados pelo governo brasileiro. O rio São Francisco também é uma importante via de transporte de mercadorias na região.

Os principais produtos transportados, em embarcações especiais, são: sal, arroz, soja, açúcar, cimento, areia, manufaturados, madeira e alguns minérios. Há também o transporte de turistas, pois o passeio pelo rio é muito procurado.

O Rio São Francisco

⁴ Acadêmicos do curso de bacharelado em Direito pela Faculdade de Jussara – FAJ. E-mail: lorenamorik@hotmail.com, lucaskaitohn@hotmail.com, galego100-fera@live.com

O Rio São Francisco conhecido também como Velho Chico é um dos rios mais importantes do Brasil, o Rio nasce em Minas Gerais, passa pela Bahia, Pernambuco e faz divisa com Sergipe e Alagoas, logo, deságua no Atlântico. O objetivo do Rio São Francisco é claro para a pecuária, pesca, produção de frutas, etc.

Segundo o site Carta Educação (PAIVA, 2017):

Devido sua característica perene, isto é, que nunca seca, propicia agricultura irrigada, pecuária e pesca, sendo o grande responsável pelo desenvolvimento das comunidades do seu entorno. Atualmente, a região destaca-se pela produção de frutas tropicais e também pela produção de vinho.

O projeto é uma enorme infraestrutura de recursos hídricos reconhecidos nos Brasil, com o objetivo de construir nove estações de bombeamento de água e levar a 390 municípios, percorre mais de 700 km de canais de concretos com dois eixos (norte e leste).



Figura 1: Mapa da região Norte do Brasil onde estão sendo realizadas as obras.
Fonte:Outro Lado da Notícia (2015)

Teve seu início em 2007 com o intuito de irrigar a região nordeste e semiárida do Brasil. Conforme o Ambiente Brasil:

A transferência de água está incluída no Programa de Desenvolvimento Sustentável para o semiárido e a Bacia do Rio São Francisco. A prioridade, para o governo federal, é melhorar as condições de vida da população que vive às margens do rio ou têm no São Francisco o seu meio de sobrevivência.

O projeto foi orçado em aproximadamente 8,2 bilhões irrigará a região nordeste e semiárida do Brasil, que tem como crítica o fim da utilização da água que será retirada de uma região que é usada para sanar a sede humana que está sendo conduzida a outro Estado que visa seu uso para a agroindústria e carnicultura.

Tratando-se dos eixos citados anteriormente, o eixo norte levará ao sertão de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte o objetivo de capitar águas para abastecer os rios dessas cidades, já o eixo leste, realiza a coleta das águas para mais de 100 municípios em Pernambuco.

De acordo com o site Carta Educação (PAIVA, 2017):

O projeto saiu do papel com o governo do Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff ambos do PT. O eixo leste foi inaugurado no início de março de 2017 que é pelo atual governo do Temer, devido a implementação participarem de três governos distintos existe uma batalha de autoria em relação a entrega do projeto. A previsão é que o eixo norte esteja concluída até o fim de Março de 2018.

Foi no governo dos ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff que o projeto tomou forma e conteúdo, onde impulsionou o nordeste a crescer mais rápido, sendo a Transposição uma das causas desses crescimentos.

No eixo norte, cerca de 1.200 (um mil e duzentos) trabalhadores profissionais estão se preparando para retomar as obras, para assegurar que as águas cheguem ao Ceará no mês de agosto de acordo com o ministro da Integração Nacional, Pádua Andrade.

Benefícios e Malefícios

Há controvérsias diante da obra entre os benefícios e malefícios, destacados pelo R.I.M.A – Relatório de Impacto Ambiental em sua página 75.

Tabela 1 – Comparações destacadas pelo R.I.M.A.

BENEFÍCIOS	MALEFÍCIOS
Aumento de água disponível e diminuição da quantidade devido aos reservatórios;	Perda do emprego da população nas regiões desapropriadas e dos trabalhadores ao término das obras;
O abastecimento de quase 12,4 milhões de pessoas das cidades;	Desmatamento de 430 hectares de terras com flora, e possível desaparecimento do habitat de muitos animais terrestres;
Abastecimento das zonas rurais com água de boa qualidade na irrigação de áreas abandonadas e criação de novas produções agrícolas;	A diminuição dos volumes dos açudes provocará uma série de problemas relacionados a biodiversidade de peixes;
Geração de quase 5 mil empregos durante a construção do desvio, sobre tudo nas cidades onde serão implantados os canteiros de obras. Porém com o fim da obra não será mais ofertado mais esses empregos;	A transposição servirá para expandir as fronteiras do agronegócio, e com isso, poderá beneficiar apenas aos grandes latifundiários, pois os canais passarão por fazendas e com isso apenas os mesmos serão beneficiados;
Aumento de renda nos comércio das regiões que vão receber a classe trabalhadora, devido o aumento da população;	Devido a grande quantidade de água alguns rios não terá capacidade para receber esse volume projetado que inundará os riachos paralelos;
A oferta de água irá ajudar a direcionar cerca de 400 mil pessoas de volta ao campo;	A região do projeto tem muitos sítios arqueológicos, que poderão ser inundados pelos os reservatórios e ao

	decorrer do curso do rio, cujo volume será aumentado;
Redução de problemas trazidos pela seca, como a fome, baixa produtividade de alimentos e desemprego nas zonas de fazendas. Estima-se que 340 mil pessoas serão beneficiadas.	Pressão para o Estado aonde não conseguiu manter infraestrutura urbana correta das cidades que irão receber os trabalhadores do desvio do rio que com certeza será aumentada a demanda por moradia e serviços de saúde;

Fonte: R.I.M.A. (pág. 75, 2004)

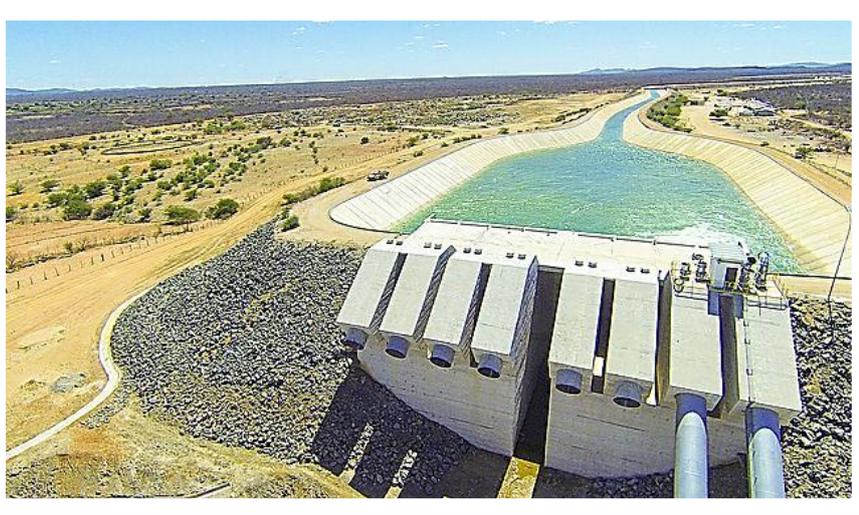


Figura 2: Término do Eixo Norte na Paraíba.

Fonte: Clickcz (2018)

Dessa forma a lista de impactos estende-se a muito mais que aos pontos citados pelo Relatório de Impacto Ambiental expostos no quadro acima, onde vem sendo assunto em documentários e telejornais gerando várias discussões.

Aspectos Jurídicos

No Supremo Tribunal Federal (STF), tramitam mais de 10 ações contra o desvio de Água do Rio São Francisco, onde existem alguns aspectos que estão sendo controvertidos, como

- Terras Indígenas:

O art. 49 inciso XVI, da Lei 9.433/97, estabelece que a competência exclusiva do congresso nacional autorizar a utilização dos recursos naturais em terras indígenas. O artigo 231 da mesma lei torna obrigatória a consideração da opinião das comunidades afetadas pela utilização dos recursos Hídricos que existem em seu território que do mesmo modo não ocorreu.

- Lei de Recursos Hídricos:

O plano de Bacia, aprovada pelo o comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco (CBHSF) conceda que os recursos hídricos possam ser pertinentes fora da mesma, o uso humano e animal em caso de comprovada insuficiência. Não obstante, no caso do projeto, a Agência Nacional de Águas (ANA) já ofereceu o uso das águas para irrigação, carcinicultura e para a indústria, conforme previsto na Lei 9.433/97.

No artigo 5º da Lei das Águas são apontados os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que, além dos próprios planos para a gestão da água no Brasil, estão também previstos a outorga e cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

No inciso VI, coloca-se que um de seus instrumentos é o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, que coleta e divulga dados sobre a quantidade e a qualidade da água do país. As argumentações sobre a gestão dos recursos hídricos também retratam discussões extensa sobre a ética social, uma vez que eles se unem com o que muitos consideram princípios éticos universais.

- Leis Ambientais:

Os Estudos de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), referem-se apenas aos canais de transposição e creem nos reais impactos positivos e negativos na Bacia do São Francisco e nas Bacias Receptoras. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) já aprovou estes estudos. A aplicação de alternativas ao projeto Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) está completo: a obra é comparada com as cisternas, poços, dessalinização ou com a não realização da obra, ficando evidente que a transposição em si é mais viável sob os pontos de vistas técnicos, econômicos, sociais e ambientais. Contudo, é de extrema importância destacar que a transposição foi elaborada para transmitir água para população carente, para que tudo fique nos conformes e ninguém passe necessidade e sede, conforme o que foi estipulado.

Vale salientar que compete privativamente a União legislar sobre as águas conforme elenca o Art. 22, inciso IV, da Constituição Federal de 88. Versa o caput do Art. 43, da Constituição/88, In Verbis: Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando o seu desenvolvimento e a redução das desigualdades da região nordeste. No paragrafo 2º, inciso do mesmo artigo, in Verbis: a

prioridade para o desenvolvimento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda que são sujeitas a secas periódicas.

Com tudo, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente Lei 6.938/81, dispõe sobre Política Nacional, os fins dos mecanismos de aplicação e a Lei da Ação Civil Pública Lei 7.347/85, tutela os valores ambientais. Devemos citar além dessas Leis, a Lei 9.433/97 que estabelece a Política Nacional De Recursos Hídricos, criando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e a Lei 9.606/98, que dispõe sobre as punições penais e administrativas provenientes de ações e funções lesivas ao meio ambiente. Não menos importante, o Código das Águas, Decreto 24.643/1934, também deve ser mencionado como legislação efetiva e importante para a realização do planejamento sobre o desvio de água do Rio São Francisco.

CONCLUSÃO

Este trabalho buscou apresentar sucintamente a historicidade da obra que gerou e ainda gera vários discursos que é bastante comentado nas mídias brasileiras. O projeto tem como base nas leis que protegem, disciplinam em conservação do meio ambiente.

Existem muitas opiniões e estudos contra e a favor desse projeto, e isso está sendo estudado e debatido, mas o fato é que o Rio São Francisco e a irrigação do Nordeste com suas águas é um projeto que possui sua história desde o século XIX, com o objetivo de ajudar esses povos a sanar a sede e uma fonte de desenvolvimento econômico, assim sendo, o maior projeto de infraestrutura hídrica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMBIENTE ÁGUA. Transposição e Revitalização do Rio São Francisco. **Ambientes Brasil**. Disponível em:

<http://ambientes.ambientebrasil.com.br/agua/artigos_agua_doce/transposicao_e_revitalizacao_do_rio_sao_francisco.html> Acesso em: 01 mai.2018.

BRASIL. Lei 9.433. **Lei da Política Nacional dos Recursos Hídricos**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.html> Acesso em: 02 mai.2018.

COM NOVA EMPRESA, OBRAS NO EIXO NORTE DA TRANSPOSIÇÃO SÃO RETOMADAS, diz ministro na PB. **G1 PB**, Mai. 2018. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/com-nova-empresa-obras-no-eixo-norte-da-transposicao-sao-retomadas-diz-ministro-na-pb.ghtml> Acesso em 04 mai.2018.

PAIVA, THAIS. **Entenda a Transposição do Rio São Francisco**. 2017. Disponível em: <<http://www.cartaeducacao.com.br/reportagens/entenda-a-transposicao-do-rio-sao-francisco/>> Acesso em: 01 mai. 2018.

SITE OFICIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Notícias STF**. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=318237>> Acesso em: 02 mai.2018.

SUA PESQUISA. **Rio São Francisco**: Nascente, dados, extensão, importância econômica, transposição, afluentes, bacia hidrográfica. Disponível em:

https://www.suapesquisa.com/pesquisa/rio_sao_francisco.htm> Acesso em 03 mai. 2018.

TRANSPosição DO RIO SÃO FRANCISCO: A história que gera benefícios e malefícios aos brasileiros

Lorena Amorim Sousa⁵
Lucas Kaitohn P. de Almeida¹
Paulo Sérgio Alves dos Santos¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar os impactos ambientais e os benefícios causados pela Transposição do Rio São Francisco, que tem como sua nascente localizada na Serra da Canastra, em Minas Gerais. No tema abordado, transporeceremos o assunto que surgiu como primeiro projeto em 1985, pelo o DNOS – Departamento Nacional de Obras e Saneamentos, e teve o início de sua obra em 2007, tema este que ocorre e gera polêmica e falatórios até nos dias de hoje. Conhecido também como rio da integração nacional, pois ele passa por vários estados brasileiros, unindo aspectos de diversas culturas regionais do Brasil. Diante de pesquisas realizadas, foram descobertas vários benefícios e malefícios que estão expostos neste artigo.

Palavras-chave: Transposição. Rio São Francisco. Direito Ambiental.

INTRODUÇÃO

A transposição do Rio São Francisco veio para solucionar problemas encontrados na região nordeste do país, como a sequeidão, a falta de produção de alimentos, entre outros subscritos no presente trabalho. Tem o seu deslocamento no eixo da Serra da Canastra em Minas Gerais e apesar dessa obra trazer benefícios aos povos nordestinos, é bastante polêmica onde fragiliza a formação de um dos projetos financiados pelo governo brasileiro. O rio São Francisco também é uma importante via de transporte de mercadorias na região.

Os principais produtos transportados, em embarcações especiais, são: sal, arroz, soja, açúcar, cimento, areia, manufaturados, madeira e alguns minérios. Há também o transporte de turistas, pois o passeio pelo rio é muito procurado.

⁵ Acadêmicos do curso de bacharelado em Direito pela Faculdade de Jussara – FAJ. E-mail:lorenamorik@hotmail.com,lucaskaitohn@hotmail.com, galego100-fera@live.com

O Rio São Francisco





O Rio São Francisco conhecido também como Velho Chico é um dos rios mais importantes do Brasil, o Rio nasce em Minas Gerais, passa pela Bahia, Pernambuco e faz divisa com Sergipe e Alagoas, logo, deságua no Atlântico. O objetivo do Rio São Francisco é claro para a pecuária, pesca, produção de frutas, etc.

Segundo o site Carta Educação (PAIVA, 2017):

Devido sua característica perene, isto é, que nunca seca, propicia agricultura irrigada, pecuária e pesca, sendo o grande responsável pelo desenvolvimento das comunidades do seu entorno. Atualmente, a região destaca-se pela produção de frutas tropicais e também pela produção de vinho.

O projeto é uma enorme infraestrutura de recursos hídricos reconhecidos nos Brasil, com o objetivo de construir nove estações de bombeamento de água e levar a 390 municípios, percorre mais de 700 km de canais de concretos com dois eixos (norte e leste).



Figura 1: Mapa da região Norte do Brasil onde estão sendo realizadas as obras.
Fonte:Outro Lado da Notícia (2015)

Teve seu início em 2007 com o intuito de irrigar a região nordeste e semiárida do Brasil. Conforme o Ambiente Brasil:

A transferência de água está incluída no Programa de Desenvolvimento Sustentável para o semiárido e a Bacia do Rio São Francisco. A prioridade, para o governo federal, é melhorar as condições de vida da população que vive às margens do rio ou têm no São Francisco o seu meio de sobrevivência.

O projeto foi orçado em aproximadamente 8,2 bilhões irrigará a região nordeste e semiárida do Brasil, que tem como crítica o fim da utilização da água que será retirada de uma



região que é usada para sanar a sede humana que está sendo conduzida a outro Estado que visa seu uso para a agroindústria e carcinicultura.

Tratando-se dos eixos citados anteriormente, o eixo norte levará ao sertão de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte o objetivo de captar águas para abastecer os rios dessas cidades, já o eixo leste, realiza a coleta das águas para mais de 100 municípios em Pernambuco.

De acordo com o site Carta Educação (PAIVA, 2017):

O projeto saiu do papel com o governo do Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff ambos do PT. O eixo leste foi inaugurado no início de março de 2017 que é pelo atual governo do Temer, devido a implementação participarem de três governos distintos existe uma batalha de autoria em relação a entrega do projeto. A previsão é que o eixo norte esteja concluída até o fim de Março de 2018.

Foi no governo dos ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff que o projeto tomou forma e conteúdo, onde impulsionou o nordeste a crescer mais rápido, sendo a Transposição uma das causas desses crescimentos.

No eixo norte, cerca de 1.200 (um mil e duzentos) trabalhadores profissionais estão se preparando para retomar as obras, para assegurar que as águas cheguem ao Ceará no mês de agosto de acordo com o ministro da Integração Nacional, Pádua Andrade.

Benefícios e Malefícios

Há controvérsias diante da obra entre os benefícios e malefícios, destacados pelo R.I.M.A – Relatório de Impacto Ambiental em sua página 75.

Tabela 1 – Comparações destacadas pelo R.I.M.A.

BENEFÍCIOS	MALEFÍCIOS
Aumento de água disponível e diminuição da quantidade devido aos reservatórios;	Perda do emprego da população nas regiões desapropriadas e dos trabalhadores ao término das obras;
O abastecimento de quase 12,4 milhões de pessoas das cidades;	Desmatamento de 430 hectares de terras com flora, e possível desaparecimento do habitat de muitos animais terrestres;
Abastecimento das zonas rurais com água de boa qualidade na irrigação de áreas abandonadas e criação de novas produções agrícolas;	A diminuição dos volumes dos açudes provocará uma série de problemas relacionados a biodiversidade de peixes;
Geração de quase 5 mil empregos durante a construção do desvio, sobre tudo nas cidades onde serão implantados os canteiros de obras. Porém com o fim da obra não será mais ofertado mais esses	A transposição servirá para expandir as fronteiras do agronegócio, e com isso, poderá beneficiar apenas aos grandes latifundiários, pois os canais passarão por fazendas e com isso apenas os mesmos serão



empregos;	beneficiados;
Aumento de renda nos comércio das regiões que vão receber a classe trabalhadora, devido o aumento da população;	Devido a grande quantidade de água alguns rios não terá capacidade para receber esse volume projetado que inundará os riachos paralelos;
A oferta de água irá ajudar a direcionar cerca de 400 mil pessoas de volta ao campo;	A região do projeto tem muitos sítios arqueológicos, que poderão ser inundados pelos os reservatórios e ao decorrer do curso do rio, cujo volume será aumentado;
Redução de problemas trazidos pela seca, como a fome, baixa produtividade de alimentos e desemprego nas zonas de fazendas. Estima-se que 340 mil pessoas serão beneficiadas.	Pressão para o Estado aonde não conseguira manter infraestrutura urbana correta das cidades que irão receber os trabalhadores do desvio do rio que com certeza será aumentada a demanda por moradia e serviços de saúde;

Fonte: R.I.M.A. (pág. 75, 2004)

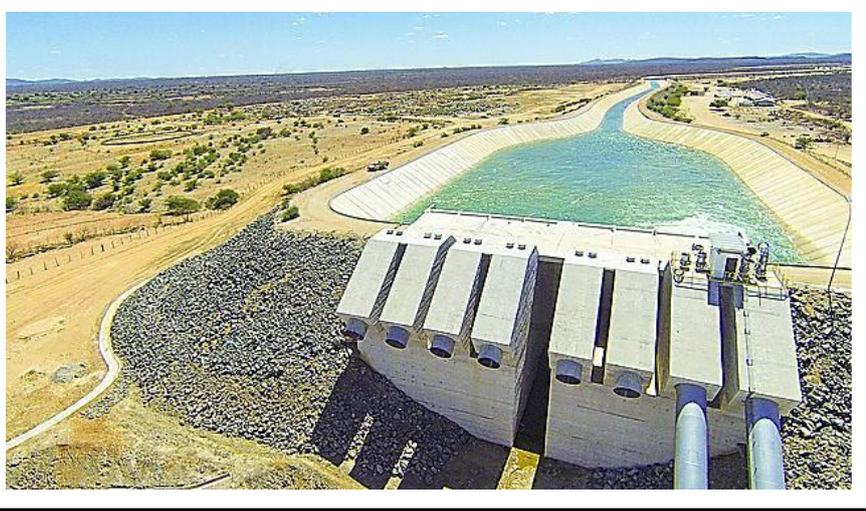


Figura 2: Término do Eixo Norte na Paraíba.

Fonte: Clickez (2018)

Dessa forma a lista de impactos estende-se a muito mais que aos pontos citados pelo Relatório de Impacto Ambiental expostos no quadro acima, onde vem sendo assunto em documentários e telejornais gerando várias discussões.

Aspectos Jurídicos

No Supremo Tribunal Federal (STF), tramitam mais de 10 ações contra o desvio de Água do Rio São Francisco, onde existem alguns aspectos que estão sendo controvertidos, como

- Terras Indígenas:



O art. 49 inciso XVI, da Lei 9.433/97, estabelece que a competência exclusiva do congresso nacional autorizar a utilização dos recursos naturais em terras indígenas. O artigo 231 da mesma lei torna obrigatória a consideração da opinião das comunidades afetadas pela utilização dos recursos Hídricos que existem em seu território que do mesmo modo não ocorreu.

- Lei de Recursos Hídricos:

O plano de Bacia, aprovada pelo o comitê da Bacia Hidrográfica do São Francisco (CBHSF) conceda que os recursos hídricos possam ser pertinentes fora da mesma, o uso humano e animal em caso de comprovada insuficiência. Não obstante, no caso do projeto, a Agência Nacional de Águas (ANA) já ofereceu o uso das águas para irrigação, carcinicultura e para a indústria, conforme previsto na Lei 9.433/97.

No artigo 5º da Lei das Águas são apontados os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que, além dos próprios planos para a gestão da água no Brasil, estão também previstos a outorga e cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

No inciso VI, coloca-se que um de seus instrumentos é o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, que coleta e divulga dados sobre a quantidade e a qualidade da água do país. As argumentações sobre a gestão dos recursos hídricos também retratam discussões extensa sobre a ética social, uma vez que eles se unem com o que muitos consideram princípios éticos universais.

- Leis Ambientais:

Os Estudos de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), referem-se apenas aos canais de transposição e creem nos reais impactos positivos e negativos na Bacia do São Francisco e nas Bacias Receptoras. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) já aprovou estes estudos. A aplicação de alternativas ao projeto Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) está completo: a obra é comparada com as cisternas, poços, dessalinização ou com a não realização da obra, ficando evidente que a transposição em si é mais viável sob os pontos de vistas técnicos, econômicos, sociais e ambientais. Contudo, é de extrema importância destacar que a



transposição foi elaborada para transmitir água para população carente, para que tudo fique nos conformes e ninguém passe necessidade e sede, conforme o que foi estipulado.

Vale salientar que compete privativamente a União legislar sobre as águas conforme elenca o Art. 22, inciso IV, da Constituição Federal de 88. Versa o caput do Art. 43, da Constituição/88, In Verbis: Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando o seu desenvolvimento e a redução das desigualdades da região nordeste. No parágrafo 2º, inciso do mesmo artigo, in Verbis: a prioridade para o desenvolvimento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda que são sujeitas a secas periódicas.

Com tudo, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente Lei 6.938/81, dispõe sobre Política Nacional, os fins dos mecanismos de aplicação e a Lei da Ação Civil Pública Lei 7.347/85, tutela os valores ambientais. Devemos citar além dessas Leis, a Lei 9.433/97 que estabelece a Política Nacional De Recursos Hídricos, criando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e a Lei 9.606/98, que dispõe sobre as punições penais e administrativas provenientes de ações e funções lesivas ao meio ambiente. Não menos importante, o Código das Águas, Decreto 24.643/1934, também deve ser mencionado como legislação efetiva e importante para a realização do planejamento sobre o desvio de água do Rio São Francisco.

CONCLUSÃO

Este trabalho buscou apresentar sucintamente a historicidade da obra que gerou e ainda gera vários discursos que é bastante comentado nas mídias brasileiras. O projeto tem como base nas leis que protegem, disciplinam em conservação do meio ambiente.

Existem muitas opiniões e estudos contra e a favor desse projeto, e isso está sendo estudado e debatido, mas o fato é que o Rio São Francisco e a irrigação do Nordeste com suas águas é um projeto que possui sua história desde o século XIX, com o objetivo de ajudar esses povos a sanar a sede e uma fonte de desenvolvimento econômico, assim sendo, o maior projeto de infraestrutura hídrica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMBIENTE ÁGUA. Transposição e Revitalização do Rio São Francisco. **Ambientes Brasil**. Disponível em:



<http://ambientes.ambientebrasil.com.br/agua/artigos_agua_doce/transposicao_e_revitalizacao_do_rio_sao_francisco.html> Acesso em: 01 mai.2018.

BRASIL. Lei 9.433. **Lei da Política Nacional dos Recursos Hídricos**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.html> Acesso em: 02 mai.2018.

COM NOVA EMPRESA, OBRAS NO EIXO NORTE DA TRANSPOSIÇÃO SÃO RETOMADAS, diz ministro na PB. **G1 PB**, Mai. 2018. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/com-nova-empresa-obras-no-eixo-norte-da-transposicao-sao-retomadas-diz-ministro-na-pb.ghtml> Acesso em 04 mai.2018.

PAIVA, THAIS. **Entenda a Transposição do Rio São Francisco**. 2017. Disponível em: <<http://www.cartaeducacao.com.br/reportagens/entenda-a-transposicao-do-rio-sao-francisco/>> Acesso em: 01 mai. 2018.

SITE OFICIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Notícias STF**. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=318237>> Acesso em: 02 mai.2018.

SUA PESQUISA. **Rio São Francisco**: Nascente, dados, extensão, importância econômica, transposição, afluentes, bacia hidrográfica. Disponível em: <https://www.suapesquisa.com/pesquisa/rio_sao_francisco.htm> Acesso em 03 mai. 2018.